PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº 443/2015

"**Súmula: Altera o artigo 69 da Lei Municipal nº 239/2008 – Plano Diretor Municipal - e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Senhor Jose Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições lhe conferidas em Lei, **SANCIONA** a seguinte Lei,

Art1º. O artigo 69 da Lei Municipal nº 239/2008 – Plano Diretor Municipal - passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 69.** O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto de 09 (nove) membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, respeitando a seguinte representação:

I - 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, sendo:

a)- 01 (um) da Câmara de Vereadores;
b)- 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
c)- 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
d)-01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 05 (cinco) Representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo:

a)- 01 (um) da Associação de Moradores e Produtores Rurais de Cruzmaltina (AMPRUC);

b)- 01 (um) da Associação de Moradores e Produtores Rurais de João Vieira (AMPR);

c)- 01 (um) da Escola Municipal Emilio Garrastazu Médici de Dinizópolis;

d)- 01 (um) das Entidades Religiosas;

e)- 01 (um) da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

§1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

§2º. Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso II serão indicados previamente em reuniões preparatórias e eleitos e empossados na Conferência da Cidade, que será realizada a cada 2 (dois) anos, sendo que estes representantes devem residir no município e já exerça a atividade naquela respectiva categoria.

§3º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato, havendo, necessariamente, renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) indicados(as) a cada mandato.

§4º. Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os conselheiros da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por, no máximo, 1 (um) mandato.

§5º. O Presidente do Conselho da Cidade será eleito entre os conselheiros (as) na primeira reunião de cada mandato;

§6º. Os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções."

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 271/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês setembro de dois mil e quinze.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL